



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 420

de 20 de setembro de 2005

"Inclui e exclui projeto e objetivo no Anexo II, da Lei Complementar nº 267, de 17 de setembro de 2001 - Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam incluídos no Anexo II, da Lei Complementar nº 267, de 17 de setembro de 2001 - Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, os seguintes projetos e objetivos:

Anexo II

Encargos Gerais do Município

Projeto	Objetivo
Complementação de proventos e pensões de ex-Servidores Públicos Municipais sob regime C.L.T.	Complementação valor proventos. Complementação valor pensão por morte.

Fundo de Previdência Social do Município de Botucatu

Projeto	Objetivo
Fundo de Previdência Social do Município de Botucatu	Pagamento de proventos e pensões por morte do servidor público municipal estatutário.
Concessão de reajuste de proventos e pensões e abono.	Recomposição parcial do poder aquisitivo dos servidores inativos e pensionistas.
Serviços de Auditoria	Proceder levantamento atuarial no Fundo de Previdência Social do Município de Botucatu, criado pela Lei Complementar nº 411/05, em cumprimento ao inciso I, do artigo 1º, da Lei Federal nº 9.717/98.

Art. 2º. Ficam excluídos no Anexo II, da Lei Complementar nº 267, de 17 de setembro de 2001 - Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, os seguintes projetos e objetivos:

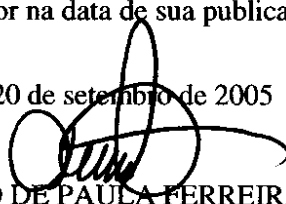
Anexo II

FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA

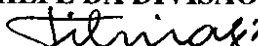
Projeto	Objetivo
Fundo Especial de Previdência	Complementar os proventos de aposentadoria e o da pensão por morte do servidor municipal.
Serviços de Auditoria	Proceder levantamento atuarial no Fundo Especial de Previdência, criado pela Lei nº 3.296/93, em cumprimento ao inciso I, do artigo 1º, da Lei Federal nº 9.717/98.
Concessão de reajuste salarial e abono aos servidores inativos e pensionistas.	Recomposição parcial do poder aquisitivo dos servidores municipais.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a partir de 31 de maio de 2005.

Botucatu, 20 de setembro de 2005


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de setembro de 2005 – 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,


VILMA VILEIGAS